RESOLUÇÃO nº 005/2026

EMENTA: Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente – NAPED, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP, de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a valorização, o acolhimento e o desenvolvimento profissional do corpo docente da AESGA;

CONSIDERANDO a importância de oferecer aos docentes suporte institucional diante de dificuldades que possam interferir no exercício de suas atividades acadêmicas e profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um ambiente institucional pautado pelo respeito, diálogo, cooperação, inclusão, acolhimento e valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a importância de desenvolver ações preventivas e de apoio voltadas ao bem-estar e à qualidade das relações no ambiente acadêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos institucionais de acolhimento, orientação, encaminhamento e acompanhamento das demandas apresentadas pelos docentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, o Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente – NAPED, órgão permanente de caráter consultivo, propositivo, orientativo e de assessoramento pedagógico, vinculado à Direção Geral Acadêmica.

Art. 2º O NAPED tem por finalidade contribuir para a valorização, o bem-estar, o desenvolvimento profissional e o adequado exercício da atividade docente, por meio de ações organizadas em dois eixos de atuação:

I – Eixo I – Apoio, Acolhimento e Acompanhamento Docente; e
II – Eixo II – Formação e Desenvolvimento Docente.

Art. 3º A atuação do NAPED observará os princípios do acolhimento, respeito, inclusão, cooperação, confidencialidade, autonomia docente e melhoria contínua.

§ 1º O Núcleo atuará em consonância com:

I – O Plano de Desenvolvimento Institucional;
II – Os Projetos Pedagógicos dos Cursos;
III – A legislação educacional vigente;
IV – As normas internas da AESGA.

§ 2º As ações do NAPED terão caráter preventivo, orientativo, formativo e de apoio, não possuindo natureza disciplinar ou fiscalizatória.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do NAPED:

I – oferecer apoio institucional aos docentes diante de dificuldades relacionadas ao exercício de suas funções;
II – oferecer consultoria didático-pedagógica aos docentes;
III – apoiar a elaboração e atualização dos planos de ensino;
IV – favorecer a integração e as relações de cooperação no ambiente acadêmico;
V – identificar necessidades docentes e propor ações de apoio ou formação; e
VI – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e das condições de exercício da docência.

CAPÍTULO III
DO EIXO I – APOIO, ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO DOCENTE

Art. 5º O Eixo I compreende ações de acolhimento, escuta, orientação, apoio e acompanhamento de docentes diante de dificuldades que possam repercutir no exercício de suas atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 6º As ações do Eixo I poderão abranger:

I – dificuldades pedagógicas, metodológicas ou de planejamento;
II – dificuldades de adaptação, integração ou relacionamento no ambiente institucional;
III – dificuldades relacionadas à utilização de tecnologias e recursos educacionais;
IV – situações relacionadas à condução de turmas, avaliação da aprendizagem ou comunicação com estudantes;
V – dificuldades decorrentes de mudanças curriculares, metodológicas ou institucionais;
VI – situações relacionadas à inclusão e acessibilidade;
VII – dificuldades decorrentes do exercício de novas funções ou atribuições acadêmicas; e
VIII – outras situações que possam interferir no exercício da atividade docente.

Art. 7º As ações de apoio poderão compreender:

I – acolhimento e escuta qualificada;
II – orientação individual ou coletiva;
III – identificação da demanda e definição de estratégias de apoio;
IV – orientação pedagógica e profissional;
V – mediação ou facilitação do diálogo, quando cabível;
VI – encaminhamento aos setores ou serviços competentes; e
VII – acompanhamento da situação, quando pertinente.

Parágrafo único. O NAPED não substitui serviços especializados de natureza médica, psicológica, psicopedagógica, social, jurídica ou de outras áreas profissionais.

CAPÍTULO IV
DO EIXO II – FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOCENTE

Art. 8º O Eixo II compreende ações de formação continuada, aperfeiçoamento profissional, inovação pedagógica e desenvolvimento das competências necessárias ao exercício da docência.

Art. 9º Constituem ações do Eixo II, entre outras:
I – acolhimento e formação de docentes ingressantes;
II – Semana Pedagógica;
III – cursos, oficinas, palestras e seminários;
IV – metodologias de ensino e metodologias ativas;
V – planejamento e avaliação da aprendizagem;
VI – tecnologias digitais e inteligência artificial aplicadas ao ensino;
VII – inclusão e acessibilidade;
VIII – ética e integridade acadêmica;
IX – produção científica e publicação acadêmica;

X – extensão universitária e curricularização da extensão;
XI – inovação e empreendedorismo; e
XII – compartilhamento de experiências e boas práticas docentes.

Art. 10. As ações de formação serão planejadas a partir das necessidades identificadas pelo NAPED, das demandas dos docentes, das Coordenações de Curso e dos NDEs, dos resultados das avaliações institucionais e das transformações educacionais e tecnológicas.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao NAPED:

I – planejar, executar e avaliar ações relacionadas aos dois eixos;
II – acolher, orientar e acompanhar docentes;
III – promover ações de formação e desenvolvimento profissional;
IV – identificar necessidades e demandas docentes;
V – articular-se com as Coordenações de Curso, NDEs e demais setores institucionais;
VI – encaminhar demandas aos setores ou serviços competentes, quando necessário;
VII – propor ações institucionais destinadas ao atendimento de necessidades recorrentes; e
VIII – elaborar seu Plano Anual de Trabalho e Relatório de Atividades.

CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. O NAPED será composto por:

I – 01 (um) Professor responsável pelo NAPED, escolhido dentre os integrantes do quadro docente;
II – 01 (um) representante da Direção Acadêmica;
III – 01 (um) representante docente indicado pelos Cursos;
IV – 01 (um) representante do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, quando houver;
V – 01 (um) Secretário Administrativo.

§ 1º O Professor responsável pelo NAPED terá carga horária mensal de 40 (quarenta) horas.

§ 2º O representante docente dos cursos terá carga horária mensal de 20 (vinte) horas.

§ 3º A atuação dos demais membros do NAPED será computada como hora trabalhada, não incidindo quaisquer acréscimos remuneratórios.

§ 4º Os integrantes serão designados por Portaria da Presidência da AESGA.

§ 5º O mandato dos integrantes do NAPED será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 13. Compete ao Professor responsável pelo NAPED:

I – coordenar o planejamento das atividades do Núcleo;
II – elaborar o Plano Anual de Formação Docente;
III – convocar e presidir as reuniões;
IV – Acompanhar a execução das ações planejadas;
V – representar o NAPED perante os órgãos institucionais;
VI – encaminhar relatórios à Direção Acadêmica;
VII – propor melhorias nas políticas institucionais de ensino;
VIII – acompanhar os indicadores institucionais relacionados à formação docente.

Art. 14. OS membros do NAPED exercerão suas atividades em conformidade com o Regulamento do Núcleo, participando das reuniões, colaborando na elaboração e execução das ações, atuando como multiplicadores das práticas pedagógicas e contribuindo para as atividades de formação docente.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO E DO PLANEJAMENTO

Art. 15. O NAPED reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 16. As reuniões do NAPED serão registradas em ata.

Art. 17. As atividades do Núcleo poderão ocorrer presencialmente, remotamente ou em formato híbrido.

Art. 18. O NAPED elaborará anualmente Plano de Trabalho contemplando ações, metas e cronograma relativos aos dois eixos de atuação.

Art. 19. Ao final de cada semestre letivo, será elaborado Relatório de Atividades contendo as ações realizadas, os resultados alcançados e as propostas para o período seguinte.

Art. 20. Poderão ser utilizados, para fins de planejamento e avaliação, indicadores relativos à participação docente, ações realizadas, atendimentos, encaminhamentos, atividades de formação e satisfação dos participantes.

Parágrafo único. Os indicadores terão finalidade institucional de planejamento e aperfeiçoamento, não se destinando à avaliação disciplinar ou punitiva individual do docente.

CAPÍTULO VIII
DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 21. Os integrantes do NAPED deverão, no exercício de suas atribuições, observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas, regulamentos e orientações pertinentes à matéria.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral Acadêmica, observadas as competências dos demais órgãos da AESGA e a legislação aplicável.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns/PE, 26 de agosto de 2026.

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA